



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 1.495 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

**“Institui o Selo “Amigas da Paz” no âmbito do município de Rio Branco/AC.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

**Considerando** que a violência de gênero afeta toda a sociedade e consiste em uma violação dos direitos humanos, devendo os órgãos públicos e a sociedade desenvolverem ações de prevenção e enfrentamento visando à proteção e garantia dos direitos a uma vida sem violência;

**Considerando** que a mulher, como todo ser humano, deve ser e se sentir valorizada e respeitada, sendo o respeito à sua dignidade um dos valores base para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e harmoniosa;

**Considerando** que a inserção/reinserção das vítimas das violências decorrentes de questões de gênero é uma das condições para que se sintam autoconfiantes e assim cresçam pessoal e profissionalmente;

**Considerando** os objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, que estabelece a necessidade de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º Fica instituído**, no âmbito do Município de Rio Branco, o Selo “Amigas da Paz”.

**Art. 2º** O Selo Amigas da Paz será atribuído às empresas que aderirem ao projeto “Amigas da Paz: Elas ao Trabalho”, que tem por finalidade o apoio a autonomia financeira das mulheres cis, travestis e transexuais, em situação de violência doméstica e/ou vulnerabilidade e sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 3º** A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca, produtos e material publicitário, durante o período de validade da certificação.

**Art. 4º** A concessão do Selo será feita por indicação das instituições participantes do projeto “Amigas da Paz: Elas ao Trabalho”, através de formalização ao Município de Rio Branco, pelo órgão Coordenador Executivo do Projeto.

**Parágrafo único.** As empresas indicadas deverão atender aos critérios estabelecidos pelas instituições parceiras na execução do projeto, a serem elaborados no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco-Acre, 17 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

DOE nº 12.638, de 19 de setembro de 2019.